



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER
CONTROLE INTERNO

Ementa: PROCESSO ORIGINÁRIO N° 3925/2021 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2311/2022 –
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município, para manifestação, devidamente autuado com 562 (quinhentos e sessenta e duas) folhas em único volume, Requerimento de Reajuste de Preço apresentado pela contratada, vislumbrando repactuação de preços da gasolina comum, diesel S500 e diesel S10, objetos do Contrato n° 014/2022/FME, referente a aquisição de combustível, graxas, óleos lubrificantes e filtros para o abastecimento e manutenção da frota de veículos de responsabilidade do Fundo Municipal de Educação e Cultura do município de Conceição do Araguaia/PA.

O processo segue acompanhado de requerimento de reajuste de preço pleiteado da contratada (fls. 423), com notas fiscais anexas (fls. 426-430) a fim de evidenciar o aumento nos preços da gasolina comum, diesel S500 e diesel S10.

Por sua vez, através dos Ofícios n° 023/2022/SEMEC, a secretaria responsável deferiu a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste de preços) da contratada objetivando o realinhamento dos preços contratados no tocante à gasolina comum, diesel S500 e diesel S10.

Anexaram-se aos autos a devida justificativa (fls. 425), declaração de previsão orçamentária (fls. 432) declaração de disponibilidade financeira (fls. 431), ofício/despacho à senhora pregoeira solicitando aditivo de valor ao contrato e minuta de termo de reequilíbrio econômico-financeiro (fls. 445-447).

Encaminhados os autos à r. Procuradoria Jurídica desta municipalidade, esta opinou pela possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro aos Contratos, porém, condicionado a parecer técnico contábil atestando o acréscimo pleiteado pela contratada, conforme documentos acostados aos autos (fls. 449-455).

Apresentado cálculo contábil (fl. 457), este atestou aumento de 18,40% no preço de aquisição e 11,17% no preço de venda da gasolina comum, 49,67% no preço de aquisição e 25,00% no preço de venda do óleo diesel S10 e, 51,66% no preço de aquisição e 24,87% no preço de venda do óleo diesel S500.

De tal sorte, restou celebrado o Segundo Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato n° 014/2022/FME, reajustando o preço da gasolina comum para R\$8,06, do óleo diesel S500 para R\$7,13 e do óleo diesel S10 para R\$7,15.



ANÁLISE

Um dos princípios que regem as contratações públicas é o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, sendo este a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente.

De modo que, uma vez verificada a ocorrência de desequilíbrio em tal relação, surge o dever de adotar medidas necessárias para a recomposição da equação econômico-financeira inicialmente entabulada.

Neste sentido, disciplina o artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 que, o reequilíbrio econômico financeiro pode ser solicitado quando ocorrerem fatos extraordinários e questões imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que impeçam a execução do que fora anteriormente ajustado.

Percebe-se que, o requerimento de reajuste de preço se traduz na necessidade de reajustar os valores pactuados no referido contrato, tendo em vista a constatação de aumento nos valores de aquisição e venda da gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, haja vista os reajustes nos preços dos derivados do petróleo em geral junto às refinarias por todo âmbito nacional.

De tal sorte, impedida a continuidade do contrato com os preços originariamente registrados, bem como, a imprevisibilidade à época das propostas dos reflexos que poderiam ser gerados, necessário o reajuste de preços dos supemencionados itens para o reestabelecimento da equação econômico-financeira, vez que resta claramente demonstrado nos autos os percentuais de aumento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após exame da questão em apreço, este departamento de Controle Interno opina pelo reequilíbrio econômico-financeiro dos itens licitados, a fim de recompor a equação econômico-financeira entre as partes.

Conclui-se, ainda, que o referido procedimento está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, não havendo, portanto, objeção para que tenha sido realizado termo de reequilíbrio-econômico, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

Por fim, recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 13 de abril de 2022.

Larissa Gonçalves Macedo
Controladora Geral do
Município Port.133/2021